PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

EDITAL

1. PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA/PE** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.256.062/0001-85, com sede à Avenida Tenente Xavier, nº 100, Centro, através do Pregoeiro André Carlos de Melo Amaral, designado por meio da Portaria GAB nº 374/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e os Decretos Municipal nº 203/2024, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** https://bnccompras.com/
PREGOEIRO: André Carlos de Melo Amaral
E-MAIL: licitacaoibirajuba@gmail.com
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 17/08/2026 às 09:00h
FIM DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 31/08/2026 às 09:00h
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: Dia 31/08/2026 às 09:30h
MODO DE DISPUTA: Aberto
LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o edital completo está disponível para consulta e cópia na internet no Portal da Transparência Municipal, endereço: https://ibirajuba.pe.gov.br/, endereço: https: www.bnc.org.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas, endereço: https://pncp.gov.br/app/editais

1.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.
1.2. A referência de tempo será o horário de Brasília.
1.3. A licitação será realizada no critério de **MENOR PREÇO POR ITEM.**
1.4. Esta licitação é destinada a **AMPLA CONCORRÊNCIA**

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a Aquisição de 01 (um) veículo destinado ao fortalecimento da assistência hospitalar e ambulatorial do Município de Ibirajuba/PE, em atendimento ao Plano de Ação nº 09032026-091615 e à Emenda Parlamentar nº

202639130004, conforme as condições, especificações, e exigências contidas no Termo de Referência. **(ANEXO I).**

2.2. O objeto desta licitação será POR ITEM, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando ao licitante a participação em quantos itens for do seu interesse.

2.3. O item será de participação **AMPLA CONCORRÊNCIA**, sendo vedada a subcontratação.

2.4. As empresas do porte ME/EPP terão benefício de tratamento diferenciado ao final dos lances, de acordo com o permissivo legal contido na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

2.5. Havendo qualquer divergência entre as especificações constantes do Sistema www.bnc.org.br e as presentes nesse edital, prevalecerão as especificações do edital.

3. DA DESPESA E DOS RECURÇOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa total com o fornecimento do objeto desta licitação é estimada em **R$162.647,86 (cento e sessenta e dois mil seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos).**

3.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Prefeitura Municipal de Ibirajuba para o presente exercício, na classificação abaixo:

Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1003 – Assistência de Média e Alta Complexidade
Ação: 1081 – (Projeto na área hospitalar/ambulatorial – investimento)
Natureza da despesa: 4.4.90.51 (Capital – investimentos)

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br).

4.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de Procuração por instrumento público ou particular, atribuindo-lhes poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operação no "BNC".

4.3. Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto a Bolsa Nacional de Compras.

4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

4.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Av. Tenente Xavier de Araújo, 100 - Centro, Ibirajuba-PE
CEP:55390-000 Fone: (87) 3794-1130
www.ibirajuba.pe.gov.br CNPJ:11.256.062/0001-85

4.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
4.8. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
4.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
4.10. Não poderão disputar esta licitação:
4.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
4.10.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
4.10.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
4.10.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
4.10.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
4.10.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
4.10.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
4.10.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
4.10.9. **pessoas jurídicas reunidas em consórcio, em conformidade com o Termo de Referência**;
4.10.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
4.10.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O impedimento de que trata o item 4.10.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
4.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.10.2 e 4.10.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

Av. Tenente Xavier de Araújo, 100 - Centro, Ibirajuba-PE
CEP:55390-000 Fone: (87) 3794-1130
www.ibirajuba.pe.gov.br CNPJ:11.256.062/0001-85

4.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
4.14. O disposto nos itens 4.10.2 e 4.10.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
4.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
4.16. A vedação de que trata o item 4.10.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGANAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.
5.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema do BNC pelo pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.
5.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo pregoeiro
5.4. Caberá a Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis técnicos, responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação, o divulgando no Sistema BNC conforme o prazo citado anteriormente.
5.5. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.
5.6. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamentos.
6.2. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, documentos de habilitação exigidos neste edital, proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá atentar-se ao sistema e marcar as opções disponíveis quando do envio da proposta, declarando em campo próprio do sistema quando solicitado.
6.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Av. Tenente Xavier de Araújo, 100 - Centro, Ibirajuba-PE
CEP:55390-000 Fone: (87) 3794-1130
www.ibirajuba.pe.gov.br CNPJ:11.256.062/0001-85

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.6. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
6.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
6.9. Para o encaminhamento da proposta de preços do objeto desta licitação, será exigido o preenchimento do campo **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO,** com as especificações do objeto ofertado com as exigências do edital.
6.10. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
6.10.1. **Valor unitário e valor total (global);**
6.10.2. **A quantidade de unidades;**
6.10.3. **Marca (no que for aplicável e quando for o caso);**
6.10.4. **Fabricante (no que for aplicável e quando for o caso);**
6.10.5. **Descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável, o modelo/espécie, prazo de validade ou de garantia, e número do registro ou inscrição do bem ou produto no órgão competente, quando for o caso**
6.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
6.12. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
6.13. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição;
c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista em lei e em outras normas específicas;

6.14. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observando o disposto nos §1º ao 3º do art.4º da lei nº 14.133/2021.
6.15. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.13 e 6.14 sujeitará o licitante às sanções previstas na lei nº 14.133 de 2021 e neste edital.

Av. Tenente Xavier de Araújo, 100 - Centro, Ibirajuba-PE
CEP:55390-000 Fone: (87) 3794-1130
www.ibirajuba.pe.gov.br CNPJ:11.256.062/0001-85

6.16. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
6.17. **Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.**
6.18. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação
6.19. Após apresentação da Proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
6.19.1. Não será aceita pelo Pregoeiro a justificativa de desistência da Proposta (lances) lançada no Sistema por erro de digitação do fornecedor, salvo em situações excepcionalíssimas alegadas pelo licitante e em que o erro for patente, ficando este ciente que caso isso ocorra de forma reiterada estará sujeito a responder as penalidades constantes neste Edital e na legislação regente. Nesta hipótese pode o Pregoeiro excluir justificadamente o lance, mediante registro no sistema.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCE

7.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados **no preâmbulo deste Edital** com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.
7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.
7.4. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
7.5. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.
7.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
7.7. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
7.8. **Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**
7.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
7.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
7.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:
7.11.1. **Oferta não inferior a 100,00 (cem reais);**
7.12. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
7.13. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
7.14. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
7.15. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

Av. Tenente Xavier de Araújo, 100 - Centro, Ibirajuba-PE
CEP:55390-000 Fone: (87) 3794-1130
www.ibirajuba.pe.gov.br CNPJ:11.256.062/0001-85

7.16. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
7.17. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
7.18. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.
7.19. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes**,** os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
7.20. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no Sistema – BNC
7.21. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
7.22. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO.**
7.23. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.
7.24. A prorrogação automática de que trata o item **7.23** será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
7.25. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens **7.24**, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.
7.26. Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5%, o Pregoeiro poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
7.27. Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor inferior ou percentual de desconto superior.
7.28. Encerrada a etapa de que trata o item **7.27**, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM POR ITEM**

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133 de 2021, nesta ordem:
8.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
8.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nessa lei;
8.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
8.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
8.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

Av. Tenente Xavier de Araújo, 100 - Centro, Ibirajuba-PE
CEP:55390-000 Fone: (87) 3794-1130
www.ibirajuba.pe.gov.br CNPJ:11.256.062/0001-85

8.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
8.2.2. empresas brasileiras;
8.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
8.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
8.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado no julgamento.
8.3.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
8.3.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
8.3.3. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível
8.4. **A pregoeiro solicitará a licitante mais bem classificada que, no prazo de 02 (duas) horas, envie proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada e o catálogo e/ou ficha técnica do veículo, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando exigidos**.
8.5. Quando não definido o horário pelo pregoeiro, será levado em conta o horário de funcionamento do setor, só podendo haver anexo de documentação entre as 7h e 15h.
8.6. É facultado o Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
8.7. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
8.8. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública deste pregão constarão em ata divulgada no sistema eletrônico

9. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação de cada item neste Edital e em seus anexos.
9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
9.2.2. No caso de bens e serviços em geral, fica estabelecido como indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Av. Tenente Xavier de Araújo, 100 - Centro, Ibirajuba-PE
CEP:55390-000 Fone: (87) 3794-1130
www.ibirajuba.pe.gov.br CNPJ:11.256.062/0001-85

9.2.3. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 9.2.2., só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.3. O Pregoeiro ou o setor competente, quando o substituir, realizará a diligência prevista no item anterior, mediante solicitação feita no chat do sistema BNC
9.4. A diligência deverá ser realizada por meio de análise de documentos, tais como:
a) Planilhas de composição de custos e declaração de exequibilidade;
b) Notas fiscais;
c) Contratos;
d) Outros documentos que sejam relevantes para a análise da exequibilidade da proposta.

9.5. O pregoeiro ou o setor competente, quando o substituir, poderá desclassificar a proposta do licitante que não comprovar a exequibilidade da proposta.
9.6. A decisão do Pregoeiro ou o setor competente, quando o substituir, de desclassificar a proposta do licitante deverá ser fundamentada e comunicada ao licitante por meio do sistema BNC.
9.7. O licitante poderá impugnar a decisão do Pregoeiro ou o setor competente, quando o substituir, de desclassificar a proposta do licitante, mediante recurso administrativo.
9.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
9.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
9.10. **A Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via chat ou e-mail, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.**
9.11. Como condição da proposta, será aberto prazo para envio da documentação referente a:

a) O licitante declarado preliminarmente vencedor deverá apresentar catálogo técnico do item. O catálogo técnico deverá apresentar o bem de acordo com o modelo e marca ofertado, foto contendo marca, modelo, especificações completa do produto ofertado com as informações técnicas e deverá estar em língua portuguesa.
b) O pregoeiro enviará para o setor técnico emitir de parecer técnico acerca das especificações do objeto da proposta, tendo a área o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar seu parecer técnico;

9.12. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
9.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
9.14. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar sempre com o próximo licitante fornecedor, para que seja obtido preço melhor.

Av. Tenente Xavier de Araújo, 100 - Centro, Ibirajuba-PE
CEP:55390-000 Fone: (87) 3794-1130
www.ibirajuba.pe.gov.br CNPJ:11.256.062/0001-85

9.15. O pregoeiro poderá solicitar emissão de parecer técnico acerca das especificações do objeto da proposta, tendo a área o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar seu parecer técnico;
9.16. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
9.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro analisará e declarará o julgamento da proposta, observado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, e depois de avaliar os preços finais registrados, mediante registro na funcionalidade própria do sistema do BNC, passando a verificação das condições de habilitação do licitante à luz das disposições deste Edital.
9.18. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Pregoeiro verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certamente, mediante consulta ao:

9.18.1. **CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br).**
9.18.2. **CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br).**
9.18.3. **CADSTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)**
9.18.4. **LISTA DE INIDÔNEOS E INABILITADOS, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS;)**
9.18.5. **CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS IRREGULARES PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (https://tcepe.tc.br/internet/index.php/certidao-negativa)**
9.18.6. **CONSULTA CONSOLIDADA DE PESSOA JURÍDICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)**

9.19. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio administrador, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.
9.20. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Pregoeiro repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.
9.21. **A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, bem como os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação, no prazo de 02 (duas) horas**
9.22. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.
9.23. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.
9.24. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Pregoeiro dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro no sistema.
9.25. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item

Av. Tenente Xavier de Araújo, 100 - Centro, Ibirajuba-PE
CEP:55390-000 Fone: (87) 3794-1130
www.ibirajuba.pe.gov.br CNPJ:11.256.062/0001-85

10.21, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
9.26. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo o Pregoeiro informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

10. NA ANÁLISE DE PROPOSTA

10.1. O pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital.
10.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos do responsável técnico ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.
10.3. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e o fornecimento dos bens nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.
10.4. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.
10.5. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
10.6. **No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.**
10.7. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.
10.8. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para o fornecimento, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.
10.9. Para a análise da compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital, a licitante deverá anexar à proposta, quando solicitado, catálogos do produto objeto da licitação, na forma e no prazo estipulado no item 9.21 deste edital
10.10. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
10.11. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital
b) permaneçam com valores unitários ou global superiores aos estimados, após a negociação
c) contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração
d) apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital
e) contenham falhas, apontadas pelo pregoeiro, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento
f) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

Av. Tenente Xavier de Araújo, 100 - Centro, Ibirajuba-PE
CEP:55390-000 Fone: (87) 3794-1130
www.ibirajuba.pe.gov.br CNPJ:11.256.062/0001-85

10.12. Classificada a proposta, o Agente de Contratação dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.2.1. Documento de identificação do(s) sócio(s) administrador(es) e cotistas da licitante;
11.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
11.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
11.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
11.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
11.2.6. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.
11.2.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
11.2.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
11.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
11.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
11.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

Av. Tenente Xavier de Araújo, 100 - Centro, Ibirajuba-PE
CEP:55390-000 Fone: (87) 3794-1130
www.ibirajuba.pe.gov.br CNPJ:11.256.062/0001-85

11.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.4.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

11.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Negativa de Débitos.

11.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

11.3.8. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

11.3.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.3.10.A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3.11. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

11.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.4.1. A licitante deverá comprovar aptidão para fornecimento de objeto compatível com o item para o qual apresentar proposta

11.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.4.3. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências.

11.4.4. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.4.5. Apresentar DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E CONCORDÂNCIA de garantia por 12 meses, de acordo com o fabricante.

11.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Av. Tenente Xavier de Araújo, 100 - Centro, Ibirajuba-PE
CEP:55390-000 Fone: (87) 3794-1130
www.ibirajuba.pe.gov.br CNPJ:11.256.062/0001-85

11.5.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante, emitida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias;
11.5.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede ou domicílio da licitante, em 1ª e 2ª instancia;
11.5.3. A certidão descrita no item 12.5.8 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.
11.5.4. Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante ou Consulta ao Simples Nacional OU Comprovação que a empresa é optante do simples nacional, caso esta seja ME/EPP.

11.6. **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:**

11.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.
11.6.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.
11.6.3. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.
11.6.4. Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.
11.6.5. Declaração de atendimento aos requisitos do edital e responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, de acordo com o modelo estabelecido no anexo II deste Edital.
11.6.6. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na entrega das propostas, de acordo com o modelo estabelecido no anexo II deste Edital.
11.6.7. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no termo de referência e edital, de acordo com o modelo estabelecido no anexo II deste edital.

11.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
11.8. **Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.**
11.9. Se os documentos indicados no item 12, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;

Av. Tenente Xavier de Araújo, 100 - Centro, Ibirajuba-PE
CEP:55390-000 Fone: (87) 3794-1130
www.ibirajuba.pe.gov.br CNPJ:11.256.062/0001-85

11.10. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item 12, devem encontrar-se válidos na data da convocação.
11.11. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.
11.12. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.
11.13. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
11.14. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
11.15. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto. Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do presente fornecimento. Há um expansivo mercado para o fornecimento, a previsão da participação de consórcios poderia prejudicar diretamente a competitividade do certame e a oferta da função social do processo licitatório.
Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.
11.16. Sempre que necessário, a administração poderá, em sede de diligência (Lei 14.133/21, art. 64), solicitar novos documentos objetivando:
a) Complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
11.17. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar demais esclarecimentos que julgar necessários.
11.18. Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado o Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.
11.19. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informação necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.
11.20. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes acácia para fins de habilitação e classificação.
11.21. Constatado os atendimentos às exigências de habilitação exigidas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDOR

Av. Tenente Xavier de Araújo, 100 - Centro, Ibirajuba-PE
CEP:55390-000 Fone: (87) 3794-1130
www.ibirajuba.pe.gov.br CNPJ:11.256.062/0001-85

12.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.
12.2. Havendo êxito na negociação, os novos preços deverão ser ajustados nos campos específicos do sistema.
12.3. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequente assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.
12.4. A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo mínimo de até 02 (duas) horas ininterruptas, sendo contados da solicitação do Pregoeiro no Sistema BNC
12.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar**,** ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.
13.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em **até 20 (vinte) minutos** após a declaração do vencedor.
13.1.2. A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

13.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
13.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.
13.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
13.5. As razões do recurso serão dirigidas o Pregoeiro, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
13.6. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema BNC.
13.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
13.8. Decididos os recursos, o pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.
13.9. Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.
13.10. Os autos do processo permanecerão à disposição dos interessados na sala do setor de licitação, sem prejuízo do acesso mediante a plataforma eletrônica BNC ou no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, além do acesso do Portal da Transparência do Município de Ibirajuba/PE

14. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Av. Tenente Xavier de Araújo, 100 - Centro, Ibirajuba-PE
CEP:55390-000 Fone: (87) 3794-1130
www.ibirajuba.pe.gov.br CNPJ:11.256.062/0001-85

14.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato.
14.2. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
14.3. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.
14.4. Se o instrumento de contrato não for assinado pelo representante legal do contratado, deverá ser apresentada procuração, devidamente reconhecido em cartório, com poderes que habilite o mandatário que habilitem a assinar o instrumento.
14.5. O não comparecimento injustificado da adjudicatária ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital.
14.6. Na hipótese do item 14.5, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que o Agente de Contratação retorne à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.
14.7. Não será admitida subcontratação do objeto desta licitação.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou a adjudicatária que, com dolo ou culpa:
15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
15.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
15.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
15.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
15.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
15.1.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
15.1.2.9. Fraudar a licitação;
15.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
15.1.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
15.1.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
15.1.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
15.1.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
15.1.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Av. Tenente Xavier de Araújo, 100 - Centro, Ibirajuba-PE
CEP:55390-000 Fone: (87) 3794-1130
www.ibirajuba.pe.gov.br CNPJ:11.256.062/0001-85

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e,

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e,

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos subitens **15.1.2.1, 15.1.2.2 e 15.1.2.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos subitens **15.1.2.4, 15.1.2.5, 15.1.2.6, 15.1.2.7, 15.1.2.8 e 15.1.2.9** a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens **15.1.2.1, 15.1.2.2 e 15.1.2.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ibirajuba-PE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens **15.1.2.4, 15.1.2.5, 15.1.2.6, 15.1.2.7 e 15.1.2.9, 15.1.2.9** bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens **15.1.2.1, 15.1.2.2 e 15.1.2.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Av. Tenente Xavier de Araújo, 100 - Centro, Ibirajuba-PE
CEP:55390-000 Fone: (87) 3794-1130
www.ibirajuba.pe.gov.br CNPJ:11.256.062/0001-85

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão eletrônico constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.
16.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no sistema ou no diário oficial dos municípios de Pernambuco.
16.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
16.4. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021
16.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 1 (um) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
16.6. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.
16.7. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.
16.8. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no sistema BNC e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
16.9. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
16.10. O edital estará à disposição dos interessados na internet, no Portal Nacional de Compras Pública - PNCP e no endereço eletrônico: www.bnc.org.br, onde poderá ser consultado e baixado o edital.
16.11. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.
16.12. A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, I, “a”, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Av. Tenente Xavier de Araújo, 100 - Centro, Ibirajuba-PE
CEP:55390-000 Fone: (87) 3794-1130
www.ibirajuba.pe.gov.br CNPJ:11.256.062/0001-85

16.13. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Declarações complementares;
Anexo III – Minuta do Contrato;

Ibirajuba/PE, 14 de agosto de 2026.

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Municipal

Av. Tenente Xavier de Araújo, 100 - Centro, Ibirajuba-PE
CEP:55390-000 Fone: (87) 3794-1130
www.ibirajuba.pe.gov.br CNPJ:11.256.062/0001-85

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Aquisição de 01 (um) veículo destinado ao fortalecimento da assistência hospitalar e ambulatorial do Município de Ibirajuba/PE, em atendimento ao Plano de Ação nº 09032026-091615 e à Emenda Parlamentar nº 202639130004, conforme as condições, especificações, e exigências contidas no Termo de Referência.

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme definição do art. 15º do Decreto nº 203/2024.

1.2. As especificações e os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos por itens e descritos conforme quadro constante abaixo:

ITEM	DESCRITIVO	UNID. DE FORN.	QUANT.	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	VEÍCULO 7 LUGARES - 0Km; Cor: Branca; Ano: 2026 ou superior; Combustível: Flex (Álcool / Gasolina); Capacidade mínima do tanque de combustível: 50L; Nº mínimo de lugares: 7 lugares; Câmbio: Automático; Direção elétrica; Motorização mínima: 1.0; Motor 4 cilindros; Potência mínima: 106cv; 4 Portas; Para-choque na mesma cor do veículo; Equipado com: ar condicionado de fábrica, direção elétrica, Direção com regulagem de altura; travas elétricas em todas as portas, alarme, vidros elétricos em todas as portas, desembaçador de vidro traseiro, limpador de para-brisa traseiro, apoio de cabeça para todos os ocupantes, tapetes de piso; Sistema de som: Rádio AM/FMS, Conexão USB, Conexão Bluetooth, alto-falantes nas 4 portas; Central Multimídia, Câmera de ré, Itens de segurança obrigatórios: 6 airbags (de série), Cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes; Encostos de cabeça para todos os ocupantes; Equipado com todos os acessórios exigidos pela regulamentação do Código Nacional de Trânsito; Emplacamento (documentação completa) do veículo incluso. Garantia Mínima: 12 meses	UNIDADE	01	R$ 162.647,86	R$ 162.647,86

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de 01 (um) veículo destinado ao fortalecimento da assistência hospitalar e ambulatorial do Município de Ibirajuba/PE, visan-

Av. Tenente Xavier de Araújo, 100 - Centro, Ibirajuba-PE
CEP:55390-000 Fone: (87) 3794-1130
www.ibirajuba.pe.gov.br CNPJ:11.256.062/0001-85

do aprimorar as condições de suporte logístico e operacional necessárias à execução das ações e serviços desenvolvidos pela rede municipal de saúde.

A aquisição pretendida busca proporcionar maior eficiência, segurança, agilidade e continuidade às atividades relacionadas à assistência à saúde, disponibilizando meio de transporte adequado para atendimento das demandas institucionais e operacionais vinculadas aos serviços hospitalares e ambulatoriais.

A disponibilidade de veículo em condições adequadas de uso contribuirá para reduzir limitações logísticas, melhorar a capacidade de atendimento da Administração e assegurar maior regularidade no desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, refletindo positivamente na qualidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Além disso, a aquisição de veículo novo apresenta-se como medida adequada sob os aspectos de segurança, confiabilidade, durabilidade e economicidade, possibilitando sua utilização continuada durante a vida útil do bem e reduzindo riscos de interrupções decorrentes de falhas mecânicas e manutenções corretivas recorrentes.

Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária, adequada e de relevante interesse público, uma vez que contribuirá para o fortalecimento da estrutura da rede municipal de saúde e para a melhoria das condições de prestação da assistência hospitalar e ambulatorial à população do Município de Ibirajuba/PE.

2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

O quantitativo estabelecido, justifica-se para utilização do saldo restante do Plano de Ação nº 09032026-091615, oriundo da Emenda Parlamentar nº 202639130004.

2.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A escolha da solução consistente na aquisição de 01 (um) veículo novo, zero quilômetro, destinado ao fortalecimento da assistência hospitalar e ambulatorial do Município de Ibirajuba/PE decorre da análise da necessidade administrativa identificada e da busca pela alternativa que apresente melhores condições de eficiência, economicidade, segurança, durabilidade e atendimento ao interesse público.

A aquisição do veículo mostra-se adequada por proporcionar ao Município a disponibilidade permanente do bem para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo sua utilização de acordo com as necessidades dos serviços hospitalares e ambulatoriais, sem dependência de contratação continuada de terceiros para disponibilização do veículo.

Em comparação com alternativas como a locação de veículo, a aquisição apresenta vantagem especialmente em razão do caráter permanente da necessidade, uma vez que o bem será incorporado ao patrimônio municipal e poderá ser utilizado durante toda a sua vida útil. Dessa forma, evita-se o pagamento continuado de despesas de locação, desde que observados os custos inerentes à propriedade, tais como manutenção, conservação, seguro e demais despesas necessárias ao funcionamento do veículo.

A opção por veículo novo e zero quilômetro também se justifica pela maior confiabilidade operacional, menor probabilidade de manutenções corretivas no período inicial de utilização, disponibilidade de garantia de fábrica e melhores condições de segurança e desempenho, aspectos relevantes para um bem destinado ao apoio das atividades da área da saúde.

Av. Tenente Xavier de Araújo, 100 - Centro, Ibirajuba-PE
CEP:55390-000 Fone: (87) 3794-1130
www.ibirajuba.pe.gov.br CNPJ:11.256.062/0001-85

Além disso, a solução deverá contemplar veículo com características técnicas compatíveis com a finalidade pretendida, evitando-se especificações excessivas, indicação injustificada de marca ou características que possam restringir a competitividade, de modo a possibilitar a participação do maior número possível de fornecedores aptos a atender à necessidade da Administração.

Assim, considerando a natureza da demanda, a utilização prevista e os benefícios esperados ao longo da vida útil do bem, conclui-se que a aquisição de 01 (um) veículo novo constitui solução adequada para atender à necessidade identificada, contribuindo para o fortalecimento da estrutura logística e operacional da assistência hospitalar e ambulatorial do Município de Ibirajuba/PE e para a melhoria dos serviços públicos de saúde prestados à população.

2.4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a presente contratação tem por objeto a aquisição de 01 (um) único veículo novo, zero quilômetro, destinado ao fortalecimento da assistência hospitalar e ambulatorial do Município de Ibirajuba/PE, não se mostra técnica ou economicamente viável o parcelamento da contratação.

O objeto constitui uma unidade indivisível para fins de fornecimento e utilização, não sendo possível seu fracionamento em parcelas autônomas sem comprometer a própria finalidade da contratação. Dessa forma, a adjudicação deverá ocorrer por item único, correspondente ao fornecimento integral do veículo, conforme as especificações e condições estabelecidas pela Administração.

A opção pelo não parcelamento não representa restrição indevida à competitividade, uma vez que o mercado dispõe de diversos fornecedores aptos a comercializar veículos que atendam às especificações técnicas definidas, desde que estas sejam estabelecidas de forma objetiva, proporcional e sem direcionamento injustificado de marca ou modelo.

Além disso, o fornecimento por item único favorece a responsabilização integral da contratada quanto à entrega, garantia, documentação e demais obrigações relacionadas ao veículo, evitando dificuldades na definição de responsabilidades e assegurando maior eficiência na gestão e fiscalização da contratação.

Portanto, à luz do princípio do parcelamento previsto na Lei nº 14.133/2021, conclui-se que, no presente caso, o não parcelamento encontra-se devidamente justificado pela natureza indivisível e pelo quantitativo unitário do objeto, mostrando-se a contratação em item único a alternativa tecnicamente adequada, economicamente racional e compatível com o interesse público.

2.5. DA PREVISÃO DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto. Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do presente fornecimento.

Há um expansivo mercado para o fornecimento desse equipamento, a previsão da participação de consórcios poderia prejudicar diretamente a competitividade do certame e a oferta da função social do processo licitatório.

Av. Tenente Xavier de Araújo, 100 - Centro, Ibirajuba-PE
CEP:55390-000 Fone: (87) 3794-1130
www.ibirajuba.pe.gov.br CNPJ:11.256.062/0001-85

Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO / DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1.1. Requisitos do Veículo

3.1.1.1. O veículo deverá ser novo, zero quilômetro, sem uso anterior e em perfeito estado de conservação e funcionamento.
3.1.1.2. O primeiro emplacamento deverá ocorrer em nome da Prefeitura Municipal de Ibirajuba/PE, salvo disposição diversa prevista em norma específica.
3.1.1.3. O veículo deverá atender integralmente às especificações técnicas constantes neste estudo técnico;
3.1.1.4. O veículo deverá conter todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente.
3.1.1.5. Deverá possuir sistema de climatização com ar-condicionado para cabine e compartimento de passageiros, conforme especificação do item;
3.1.1.6. O veículo deverá ser entregue licenciado, emplacado e com todos os tributos, taxas e despesas de transporte inclusos no preço contratado.

3.1.2. Catálogo e Comprovação Técnica:

3.1.2.1. A licitante vencedora provisória deverá apresentar catálogo, folder, prospecto técnico ou documento oficial do fabricante referente ao veículo ofertado.
3.1.2.2. O material apresentado deverá conter informações suficientes para comprovação das características técnicas exigidas no Termo de Referência, tais como motorização, capacidade de passageiros, dimensões, itens de segurança, conforto e demais especificações aplicáveis.
3.1.2.3. Serão aceitos documentos emitidos pelo fabricante, representante oficial ou extraídos de sítio eletrônico oficial, desde que permitam a adequada identificação do modelo ofertado.
3.1.2.4. A ausência de informações suficientes ou a incompatibilidade entre o catálogo apresentado e a proposta poderá ensejar diligência ou desclassificação, nos termos do edital e da legislação vigente.

3.1.3. Assistência Técnica

3.1.3.1. A contratada deverá assegurar rede de assistência técnica autorizada para atendimento da garantia no Estado de Pernambuco.
3.1.3.2. A rede autorizada deverá possuir capacidade operacional para realização de manutenções preventivas, corretivas e demais serviços necessários durante o período de garantia, sem comprometer a disponibilidade da frota municipal.

3.2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.2.1. A entrega do veículo deverá ser em até 45 (quarenta e cinco) dias da emissão da ordem de fornecimento pelo responsável.
3.2.2. A entrega será realizada no Hospital Municipal Professor Jorge de Oliveira Lobo, no município de Ibirajuba/PE, na Rua das Flores, S/N, Centro – Ibirajuba/PE, mediante agendamento prévio através do telefone (87) 98875-1770 no horário das 07h da manhã até as 13h e em dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, onde os materiais serão conferidos e recebidos;
3.2.3. Para a entrega do objeto, é imprescindível anexar DANFE a Nota Fiscal Eletrônica e a cópia da nota de empenho;

Av. Tenente Xavier de Araújo, 100 - Centro, Ibirajuba-PE
CEP:55390-000 Fone: (87) 3794-1130
www.ibirajuba.pe.gov.br CNPJ:11.256.062/0001-85

3.2.4. O objeto será recebido:

Provisoriamente, de forma sumária, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens recebidos com as especificações exigidas;

Definitivamente, após a verificação da compatibilidade dos bens com as especificações técnicas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente.

3.2.5. Na hipótese de a verificação a provisória não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

3.2.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da contratada pelo perfeito fornecimento do objeto, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes do incorreto fornecimento.

3.2.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com os termos e condições desta contratação. A contratada deve substituir às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 15 (quinze) dia(s) úteis, contados da notificação feita pelo fiscal, os produtos que apresentarem qualquer irregularidade;

4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

5.1. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1.1. O valor estimado total da licitação é de **R$162.647,86 (cento e sessenta e dois mil seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos)**
5.1.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.
5.1.3. Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e total estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

5.2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

5.3. As despesas decorrentes deste CONTRATO estão programadas em dotação própria do orçamento da Prefeitura Municipal de Ibirajuba para o presente exercício, como disposto abaixo:

Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1003 – Assistência de Média e Alta Complexidade
Ação: 1081 – (Projeto na área hospitalar/ambulatorial – investimento)
Natureza da despesa: 4.4.90.51 (Capital – investimentos)

Av. Tenente Xavier de Araújo, 100 - Centro, Ibirajuba-PE
CEP:55390-000 Fone: (87) 3794-1130
www.ibirajuba.pe.gov.br CNPJ:11.256.062/0001-85

5.4. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

No caso de aquisições de bens, em regra, devem ser objeto de licitações exclusivas para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI),quando os itens de contratação possuírem valor estimado de até 80 mil reais ou devem ser reservadas cotas de até 25% do quantitativo para essas empresas caso os valores estimados dos itens forem superiores a R$ 80.000,00 (oitenta mil) reais e a natureza dos bens a serem adquiridos seja divisível, nos termos do art. 48, I e III, da LC nº 123/2006.

Considerando que o item possui valor estimado superior ao limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, não se aplica a realização de licitação exclusiva para ME/EPP.

6. DA LICITAÇÃO

6.1. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, FORMA DE FORNECIMENTO E MODOS DE DISPUTA

6.1.1. O objeto será executado por meio da forma de **FORNECIMENTO INTEGRAL.**
6.1.2. A licitação será processada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM.**
6.1.3. O modo de disputa a ser utilizado no certame é o **ABERTO.**

7. PROPOSTA

7.1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, independente de declaração da licitante.

7.2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

7.2.1. O licitante declarado preliminarmente vencedor deverá apresentar catálogo técnico do item e/ou ficha técnica que contenha todas as especificações do bem.
7.2.2. O pregoeiro enviará para o setor técnico emitir de parecer técnico acerca das especificações do objeto da proposta, tendo a área o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar seu parecer técnico;

8. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1. Documento de Identificação do(s) sócios administradores e cotista(s) da licitante;
8.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
8.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

Av. Tenente Xavier de Araújo, 100 - Centro, Ibirajuba-PE
CEP:55390-000 Fone: (87) 3794-1130
www.ibirajuba.pe.gov.br CNPJ:11.256.062/0001-85

8.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
8.1.6. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.
8.1.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.1.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
8.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALISTA

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
8.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
8.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.
8.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Negativa de Débitos.
8.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
8.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

8.3. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante;
8.3.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante, em 1ª e 2ª instancia.

Av. Tenente Xavier de Araújo, 100 - Centro, Ibirajuba-PE
CEP:55390-000 Fone: (87) 3794-1130
www.ibirajuba.pe.gov.br CNPJ:11.256.062/0001-85

8.3.3. A certidão descrita no item 8.3.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

8.4. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉNICA

8.4.1. A licitante deverá comprovar aptidão para fornecimento de objeto compatível com o item para o qual apresentar proposta
8.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
8.4.3. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências.
8.4.4. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
8.4.5. Apresentar **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E CONCORDÂNCIA** de garantia por 12 meses, de acordo com o fabricante.

9. DO CONTRATO

9.1. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

9.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da sua data de assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo de garantia do produto.
9.1.2. O contrato poderá ser prorrogado mediante justificativa, através de apostilamento.

9.2. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

9.2.1. O CONTRATADO será convocado para a assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

9.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da contratante exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.
PARÁGRAFO QUARTO: Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos bens.
PARÁGRAFO QUINTO: Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta.

Av. Tenente Xavier de Araújo, 100 - Centro, Ibirajuba-PE
CEP:55390-000 Fone: (87) 3794-1130
www.ibirajuba.pe.gov.br CNPJ:11.256.062/0001-85

PARÁGRAFO SEXTO: Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas.
PARÁGRAFO SÉTIMO: Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer vício, defeito ou irregularidade no objeto fornecido, solicitando a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, às suas expensas, no prazo fixado para o cumprimento da determinação;
PARÁGRAFO OITAVO: Recusar o recebimento do bem que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à CONTRATADA o fato por escrito
PARÁGRAFO NONO: Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;
PARÁGRAFO DÉCIMO: Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fornecer o bem contratado, nas especificações exigidas, salvo se obtiver por escrito prévia anuência da CONTRATANTE para alteração nas condições do fornecimento;
PARÁGRAFO SEGUNDO: Fornecer o bem acondicionado de forma adequada, de modo a garantir seu perfeito estado de conservação e funcionamento;
PARÁGRAFO TERCEIRO: Substituir, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo assinalado pelo fiscal do CONTRATO, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade;
PARÁGRAFO QUARTO: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
PARÁGRAFO QUINTO: Não transferir a outrem, o objeto do CONTRATO;
PARÁGRAFO SEXTO: Comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos bens, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;
PARÁGRAFO SÉTIMO: Designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos
PARÁGRAFO OITAVO: Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
PARÁGRAFO NONO: Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
PARÁGRAFO DÉCIMO: Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021;

9.5. DA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente licitação, uma vez que foi constatado que a execução do fornecimento pretendido no certame pode ser prestada na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de

Av. Tenente Xavier de Araújo, 100 - Centro, Ibirajuba-PE
CEP:55390-000 Fone: (87) 3794-1130
www.ibirajuba.pe.gov.br CNPJ:11.256.062/0001-85

mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública

9.6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.6.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação serão dispostas na minuta do contrato.

9.6.2. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: Avenida Tenente Xavier, nº 100, Centro – Ibirajuba/PE. CEP: 55390-000, sede da Prefeitura Municipal de Ibirajuba
9.6.3. A Gestão da contratação ficará a cargo do servidor Claudener Cordeiro de Lima – Secretário de Administração.
9.6.4. A Fiscalização da contratação ficará a cargo da servidora Manoel Rodrigues Bezerra Neto – Coordenador de Transportes.

10. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito diretamente pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária, à vista de termo de recebimento definitivo do bem acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da apresentação da fatura e da nota fiscal, devidamente atestados pelo fiscal do CONTRATO.
10.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
10.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da contratante, a taxa de atualização financeira sobre os valores devidos à CONTRATADA será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde, EM = Encargos monetários]
N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela que se paga.
TX = IPCA
I = Índice de atualização financeira.

11. DAS SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

11.1. De acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 203/2024 de 18 de abril de 2024, serão aplicadas as penalidades de:

I – Advertência;
II – Multa;
III – Impedimento de Licitar
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.2. Na aplicação das sanções a autoridade competente para aplicação deverá observar os seguintes critérios:

I – Natureza e a gravidade da infração cometida;

Av. Tenente Xavier de Araújo, 100 - Centro, Ibirajuba-PE
CEP:55390-000 Fone: (87) 3794-1130
www.ibirajuba.pe.gov.br CNPJ:11.256.062/0001-85

II – As peculiaridades do caso concreto;
III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V – Implantação ou aperfeiçoamento de programas de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. São infrações administrativas praticadas pelos particulares no âmbito de sua relação com a Administração Municipal:

I – Dar causa à inexecução do contrato;
II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – Dar causa à inexecução total do contrato;
IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 e alterações posteriores.

11.4. A sanção de multa deve ser aplicada no percentual mínimo de 10% sobre o valor do contrato ou ata e até o limite de 30%, conforme dispuser o edital.
11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada pelo prazo máxima de 03 (três) anos.
11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e limitado ao máximo de 06 (seis) anos.
11.7. As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa.

Ibirajuba/PE, 14 de agosto de 2026.

CLAUDENER CORDEIRO DE LIMA
Secretário de Administração de Ibirajuba/PE

MANOEL RODRIGUES BEZERRA NETO
Coordenador de Transportes da Secretaria de Saúde

Av. Tenente Xavier de Araújo, 100 - Centro, Ibirajuba-PE
CEP:55390-000 Fone: (87) 3794-1130
www.ibirajuba.pe.gov.br CNPJ:11.256.062/0001-85

ANEXO II

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, sob as penais da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menos de 16 anos, salvo na condição de menor aprendiz, a partir dos 14 anos;

DECLARA que não possui em sua cadeia produtiva empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;

DECLARA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021.

DECLARA não incorrer em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação.

DECLARA atender aos requisitos do edital e responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na entrega das propostas.

DECLARA que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no termo de referência e edital.

DECLARA que a proposta foi elaborada de forma independente;

DECLARA atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024.

DECLARA é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006

Ibirajuba, de de 2026

EMPRESA

Av. Tenente Xavier de Araújo, 100 - Centro, Ibirajuba-PE
CEP:55390-000 Fone: (87) 3794-1130
www.ibirajuba.pe.gov.br CNPJ:11.256.062/0001-85

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026
CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA/PE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA/PE** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.256.062/0001-85 com sede a Avenida Tenente Xavier de Araújo, Centro, Ibirajuba/PE, representada legalmente por sua Gestora, Sra. MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA, denominada **CONTRATANTE** e a empresa XXXXX denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado conforme **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutualmente outorgam e estabelecem, sujeitando-se as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 203 de 18 de abril de 2024 e demais normas aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a Aquisição de 01 (um) veículo destinado ao fortalecimento da assistência hospitalar e ambulatorial do Município de Ibirajuba/PE**, em atendimento ao Plano de Ação nº 09032026-091615 e à Emenda Parlamentar nº 202639130004, conforme as condições, especificações, e exigências contidas no Termo de Referência.**

1.2. O item da contratação disposto na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID DE FONEC	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	VEÍCULO 7 LUGARES - 0Km; Cor: Branca; Ano: 2026 ou superior; Combustível: Flex (Álcool / Gasolina); Capacidade mínima do tanque de combustível: 50L; Nº mínimo de lugares: 7 lugares; Câmbio: Automático; Direção elétrica; Motorização mínima: 1.0; Motor 4 cilindros; Potência mínima: 106cv; 4 Portas; Para-choque na mesma cor do veículo; Equipado com: ar condicionado de fábrica, direção elétrica, Direção com regulagem de altura; travas elétricas em todas as portas, alarme, vidros elétricos	UNIDADE	01			

Av. Tenente Xavier de Araújo, 100 - Centro, Ibirajuba-PE
CEP:55390-000 Fone: (87) 3794-1130
www.ibirajuba.pe.gov.br CNPJ:11.256.062/0001-85

	em todas as portas, desembaçador de vidro traseiro, limpador de para-brisa traseiro, apoio de cabeça para todos os ocupantes, tapetes de piso; Sistema de som: Rádio AM/FMS, Conexão USB, Conexão Bluetooth, alto-falantes nas 4 portas; Central Multimídia, Câmera de ré, Itens de segurança obrigatórios: 6 airbags (de série), Cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes; Encostos de cabeça para todos os ocupantes; Equipado com todos os acessórios exigidos pela regulamentação do Código Nacional de Trânsito; Emplacamento (documentação completa) do veículo incluso. Garantia Mínima: 12 meses					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. São partes integrantes deste CONTRATO e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026 e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma dos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.1.2. A pesquisa para aferição de vantajosidade econômica da prorrogação contratual será realizada mediante a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133 de 2021.

3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de **TERMO ADITIVO**.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R$ xxxxx.**

4.2. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

Av. Tenente Xavier de Araújo, 100 - Centro, Ibirajuba-PE
CEP:55390-000 Fone: (87) 3794-1130
www.ibirajuba.pe.gov.br CNPJ:11.256.062/0001-85

comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste CONTRATO estão programadas em dotação própria do orçamento da Prefeitura Municipal de Ibirajuba para o presente exercício, como disposto abaixo:

Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1003 – Assistência de Média e Alta Complexidade
Ação: 1081 – (Projeto na área hospitalar/ambulatorial – investimento)
Natureza da despesa: 4.4.90.51 (Capital – investimentos)

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito diretamente pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens (ou serviços) acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da apresentação da fatura e da nota fiscal, devidamente atestados pelo fiscal do CONTRATO.
6.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da contratante, a taxa de atualização financeira sobre os valores devidos à CONTRATADA será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x Nx VP
Onde, EM = Encargos monetários
N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela que se paga.
TX = IPCA
I = Índice de atualização financeira.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

7.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data da elaboração do orçamento estimado, ocorrida **12/08/2026**.
7.2. O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data da elaboração do orçamento estimado, utilizando-se para tanto, a INPC- IGBE do mês do reajuste;
7.3. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pela Administração no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.
7.4. O pedido de reajustamento será formalizado mediante Termo Aditivo.
7.5. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de

Av. Tenente Xavier de Araújo, 100 - Centro, Ibirajuba-PE
CEP:55390-000 Fone: (87) 3794-1130
www.ibirajuba.pe.gov.br CNPJ:11.256.062/0001-85

fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

7.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

7.7. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

8. CLAÚSULA OITAVA - DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. A entrega do veículo deverá ser em até 45 (quarenta e cinco) dias da emissão da ordem de fornecimento pelo responsável.

9.

9.1. A entrega será realizada no Hospital Municipal Professor Jorge de Oliveira Lobo, no município de Ibirajuba/PE, na Rua das Flores, S/N, Centro – Ibirajuba/PE, mediante agendamento prévio através do telefone (87) 98875-1770 no horário das 07h da manhã até as 13h e em dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, onde os materiais serão conferidos e recebidos

9.2. Para a entrega do objeto, é imprescindível anexar DANFE a Nota Fiscal Eletrônica e a cópia da nota de empenho.

9.3. O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, de forma sumária, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens recebidos com as especificações exigidas

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade do veículo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, bem como da documentação necessária ao registro, licenciamento, emplacamento e garantia.

9.4. Na hipótese de a verificação a provisória não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da contratada pelo perfeito fornecimento do objeto, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes do incorreto fornecimento.

9.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com os termos e condições desta contratação. A contratada deve substituir às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 15 (quinze) dia(s) úteis, contados da notificação feita pelo fiscal, os produtos que apresentarem qualquer irregularidade;

10. CLAÚSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da contratante exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.

PARÁGRAFO QUARTO: Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos bens.

Av. Tenente Xavier de Araújo, 100 - Centro, Ibirajuba-PE
CEP:55390-000 Fone: (87) 3794-1130
www.ibirajuba.pe.gov.br CNPJ:11.256.062/0001-85

PARÁGRAFO QUINTO: Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta.
PARÁGRAFO SEXTO: Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas.
PARÁGRAFO SÉTIMO: Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer vício, defeito ou irregularidade no objeto fornecido, solicitando a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, às suas expensas, no prazo fixado para o cumprimento da determinação;
PARÁGRAFO OITAVO: Recusar o recebimento do bem que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à CONTRATADA o fato por escrito
PARÁGRAFO NONO: Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;
PARÁGRAFO DÉCIMO: Responder a pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa dos respectivos requerimentos;
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11. CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fornecer o bem contratado, nas quantidades e especificações exigidas, salvo se obtiver por escrito prévia anuência da CONTRATANTE para alteração nas condições do fornecimento;
PARÁGRAFO SEGUNDO: Fornecer o bem acondicionado de forma adequada, de modo a garantir seu perfeito estado de conservação e funcionamento;
PARÁGRAFO TERCEIRO: Substituir, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo assinalado pelo fiscal do CONTRATO, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade;
PARÁGRAFO QUARTO: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
PARÁGRAFO QUINTO: Não transferir a outrem, o objeto do CONTRATO;
PARÁGRAFO SEXTO: Comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos bens, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;
PARÁGRAFO SÉTIMO: Designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos
PARÁGRAFO OITAVO: Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
PARÁGRAFO NONO: Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

Av. Tenente Xavier de Araújo, 100 - Centro, Ibirajuba-PE
CEP:55390-000 Fone: (87) 3794-1130
www.ibirajuba.pe.gov.br CNPJ:11.256.062/0001-85

PARÁGRAFO DÉCIMO: Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021;

12. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado;

12.2. A **CONTRATANTE** designa a servidor **Manoel Rodrigues Bezerra Neto** como servidor responsável pela fiscalização do CONTRATO, tendo as seguintes atribuições:

a) Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;
b) Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no pedido e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela CONTRATANTE;
c) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do **CONTRATO** para pagamento;
d) Comunicar imediatamente ao gestor do **CONTRATO** as ocorrências que possam inviabilizar a execução do **CONTRATO** nas datas pactuadas, com vistas à atualização do cronograma;
e) Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

12.3. A **CONTRATANTE** designa o servidor Claudener Cordeiro de Lima – Secretário de Administração – como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, tendo as seguintes atribuições:

a) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
b) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do **CONTRATO** não seja ultrapassado
c) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do **CONTRATO**
d) coordenar e atualizar o processo de acompanhamento e fiscalização do CONTRATO, elaborando relatórios, quando for o caso, e promovendo os registros formais no histórico de gerenciamento do CONTRATO de todas as ocorrências relacionadas a alterações e prorrogações contratuais;

12.4. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

13. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Neste contrato não é permitido a subcontratação.

14. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Av. Tenente Xavier de Araújo, 100 - Centro, Ibirajuba-PE
CEP:55390-000 Fone: (87) 3794-1130
www.ibirajuba.pe.gov.br CNPJ:11.256.062/0001-85

14.1. Não há garantia contratual para esta contratação.

15. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O **CONTRATO** se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
15.2. O **CONTRATO** pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o CONTRATO não mais lhe oferece vantagem.
15.3. Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei 14.133, de 2021.
15.4. A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.5. Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

16. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contra-

Av. Tenente Xavier de Araújo, 100 - Centro, Ibirajuba-PE
CEP:55390-000 Fone: (87) 3794-1130
www.ibirajuba.pe.gov.br CNPJ:11.256.062/0001-85

to, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. Multa:

16.3.1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.3.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

16.3.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

16.3.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

16.3.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

16.3.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

16.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Av. Tenente Xavier de Araújo, 100 - Centro, Ibirajuba-PE
CEP:55390-000 Fone: (87) 3794-1130
www.ibirajuba.pe.gov.br CNPJ:11.256.062/0001-85

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
16.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17. CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE IBIRAJUBA como condição de sua eficácia.

19. CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Altinho/PE para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Av. Tenente Xavier de Araújo, 100 - Centro, Ibirajuba-PE
CEP:55390-000 Fone: (87) 3794-1130
www.ibirajuba.pe.gov.br CNPJ:11.256.062/0001-85

IBIRAJUBA, XX DE XXXX DE 2026

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Municipal

EMPRESA VENCEDORA
CNPJ XXXXXXXXXXXX
FUNÇÃO

Av. Tenente Xavier de Araújo, 100 - Centro, Ibirajuba-PE
CEP:55390-000 Fone: (87) 3794-1130
www.ibirajuba.pe.gov.br CNPJ:11.256.062/0001-85